

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL**

**ESPÉCIE**

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-008/2024, conforme o Processo Administrativo nº 011/000419/2024.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e, de outro lado, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, neste ato representada, pela Sra. GULNAR AZEVEDO E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 548.194.077-91, e pela Sra. LILIANE LEROUX inscrita no CPF sob o nº 801.437.257-34.

**OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a celebração de parceria para assessoria em processos que visam apoiar a viabilização de recursos provenientes da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc II) às pessoas fazedoras de cultura no Município de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 011/000419/2024.

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 10 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SIMONE SANGELIS DONATO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



<b>Número do Processo Administrativo</b>	011/000419/2024
<b>Modalidade da Licitação</b>	-
<b>Tipo de Licitação</b>	-
<b>Espécie do Contrato</b>	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
<b>Data de assinatura</b>	10/07/2024
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	-
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	-
<b>Dados secundários</b>	O presente Convênio tem por objetivo a celebração de parceria para assessoria em processos que visam apoiar a viabilização de recursos provenientes da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc II) às pessoas fazedoras de cultura no Município de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 011/000419/2024.

ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2024

TERMO: 15-008/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E,  
DE OUTRO LADO, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - UERJ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **SIMONE SANGELIS DONATO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora de identidade nº 07.499.218-1 e inscrita no CPF 836.223.147-5 e, de outro lado, **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 33.540.014/0001-57, com sede à Rua São Francisco Xavier, nº 524, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.550-013, neste ato representada, pela Sra. **GULNAR AZEVEDO E SILVA**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 52.0037160-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF sob o nº 548.194.077-91, e pela Sra. **LILIANE LEROUX**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 06.329.793-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 801.437.257-34, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 011/000419/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.399/2022, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023, e Decreto Municipal nº 8.641/2024, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a celebração de parceria para assessoria em processos que visam apoiar a viabilização de recursos provenientes da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc II) às pessoas fazedoras de cultura no Município de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 011/000419/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do CONVÊNIO será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto na forma da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - Conforme o artigo 3º do Decreto Federal de 11.740/2023, os entes federativos receberão os recursos do Governo Federal anualmente, nos próximos cinco anos, sendo o último repasse no exercício de 2027, desta forma o respectivo convênio executa a fase inicial da PNAB, condicionando a continuação da presente cooperação por manifestação e interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **1. São obrigações comuns da CONCEDENTE e da CONVENENTE:**

- I. A execução do presente CONVÊNIO dar-se-á por meio do cumprimento das metas predefinidas pelos partícipes, as quais serão apresentadas em um cronograma conjunto e formalmente comunicadas entre as partes.
- II. Concepção, supervisão e monitoramento das metas, nas áreas de responsabilidade de cada parte, incluindo a proposição de soluções para questões técnicas e administrativas que possam surgir durante a vigência deste Convênio.

#### **2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

Caberá à **CONCEDENTE**:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Convênio estabelecido, conforme cláusula nona;
- II. Realizar o pagamento dos contemplados, bem como os procedimentos administrativos que não podem ter sua responsabilidade transferida.

#### **3. São obrigações da CONVENENTE:**

São obrigações da **CONVENENTE** em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Consultoria na elaboração dos editais, plano de trabalho e especificações técnicas e administrativas relacionadas ao objeto deste Convênio;

- II. Designar membros para compor a equipe, responsáveis pela coordenação e execução do objeto deste Convênio;
- III. Constituição de um corpo de pareceristas responsáveis por analisar os projetos concorrentes;
- IV. Constituição de uma banca para julgamento dos processos de heteroidentificação;
- V. Capacitação e qualificação dos profissionais que compõem a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem executadas consistirão em consultoria na elaboração dos editais, avaliação técnica dos projetos elaborados pelos fazedores de cultura do município de Duque de Caxias por pareceristas do setor cultural, realização de processo de heteroidentificação e capacitação dos servidores municipais que compõem a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias/RJ, conforme o previsto no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

As atividades por força deste **CONVÊNIO** serão executadas pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, sob a coordenação da Professora Liliane Leroux, no âmbito da UERJ junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias/RJ.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste **CONVÊNIO** é de R\$ 247.676,20 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023 em seus artigos 13 e 14.

**Parágrafo Primeiro** – O presente **CONVÊNIO** envolve a transferência de recursos inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento dos prestadores de serviço se dará de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Terceiro** – O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste **CONVÊNIO**, sendo a UERJ representada por Paulo Roberto Fernandes, CPF: 013.628.867-77, lotado na unidade administrativa UERJ/CEED e a Secretaria Municipal de Cultura designará servidores responsáveis para tanto, através de portaria a ser publicada até cinco dias úteis após assinatura do respectivo Convênio, conforme os artigos 35 a 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao fiscal da execução do objeto, entre outras providências, exigir dos partícipes envolvidos em cada etapa deste **CONVÊNIO**, o cumprimento de todas as obrigações e atividades que lhe cabem, podendo o servidor a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, solicitar esclarecimentos quanto à existência de irregularidades na execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** – Serão nomeados pela Secretaria, o servidor fiscal titular e o servidor fiscal suplente, que irão acompanhar o desenvolvimento do cumprimento das obrigações adquiridas pela UERJ através do respectivo **CONVÊNIO**, podendo o servidor a qualquer tempo durante a vigência do mesmo, solicitar esclarecimentos quanto à existência de irregularidades na execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – Ao final do prazo de vigência do respectivo **CONVÊNIO**, o servidor fiscalizador irá apresentar relatório sobre todos os procedimentos realizados pela UERJ, fazendo apontamentos quanto ao êxito em atingir o objetivo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024 no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Os contratos serão lançados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA**

O presente instrumento ficará arquivado na UERJ à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, como determina o art. 4º da Deliberação 312, de 06 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o **CONVÊNIO** por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade.

**Parágrafo Segundo** - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos deste **CONVÊNIO** serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

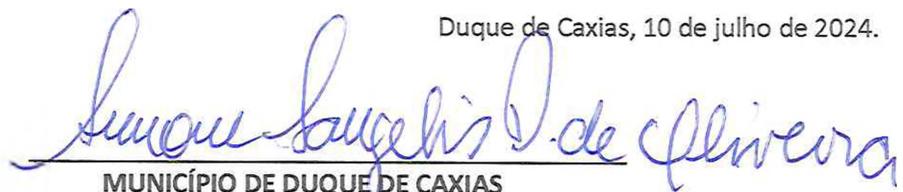
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 10 de julho de 2024.



**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SIMONE SANGELIS DONATO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

GULNAR AZEVEDO E  
SILVA:54819407791

Assinado de forma digital por GULNAR AZEVEDO  
E SILVA:54819407791  
Dados: 2024.08.14 13:28:09 -03'00'

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
Representante Legal



Documento assinado digitalmente  
LILIANE LEROUX  
Data: 14/08/2024 21:01:55-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**LILIANE LEROUX**  
Representante Legal